

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**- ELETRONEUROMIOGRAFIA -
CREDENCIAMENTO Nº 001/2018**

CONTRATO de Prestação de Serviços que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS** e o **CISAMESP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ**.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.677.609/0001-65, com sede na Praça José Maria de Souza, nº 01, Centro, em Conceição dos Ouros - MG, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, **Sr. Maurício Euclides Viana**, inscrito no CPF sob o nº 346.586.106-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o **CISAMESP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.080.759/0001-94, com sede na cidade de Pouso Alegre – MG, na Avenida Major Armando Rubens Storino, nº 2.200, Bairro Jardim Canadá, neste ato representado pelo seu presidente, **Sr. Elivelto Carvalho**, inscrito no CPF sob o nº 994.146.006-04, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, as normas gerais da Lei nº 8.666/93, a Lei 11.107/05, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO**, dos seguintes serviços:

ITEM	EXAMES ELETRONEUROMIOGRAFIA	VALOR UNITÁRIO
1.	ENMG MMSS	R\$360,00
2.	ENMG MMII	R\$360,00
3.	ENMG MMSS/MMII	R\$550,00
4.	ENMG FACIAL	R\$336,66



§ 1º. Os serviços serão utilizados livremente, **dentro dos valores estabelecidos pelo CISAMESP**, de acordo com a demanda do **CONTRATANTE**, que através de relatórios acompanhará a execução dos mesmos, tudo de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**.

§ 1º. Para os efeitos deste CONTRATO, consideram-se profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**:

- I - o membro do seu corpo de profissionais;
- II - o profissional que tenha vínculo de empregado com o **CONTRATADO**;
- III - o profissional autônomo e/ou empresa que presta serviços ao **CONTRATADO**;
- IV - o profissional e/ou empresa credenciada pelo **CONTRATADO** para execução do objeto deste CONTRATO, em caso de ausência de profissional da área na sede do **CONTRATADO**.

§ 2º. O **CONTRATADO** não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, nos termos deste CONTRATO.

§ 3º. O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO.

§ 4º. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE**, sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

§ 5º. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO**, a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluída os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE** ou para o Ministério de Saúde.

§ 6º. O **CONTRATADO**, na hipótese de atraso superior a 20 (vinte) dias no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não



atendimento do paciente amparado pelo SUS, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

§ 7º. A solicitação para o agendamento dos exames, objetos deste instrumento, será realizada diretamente pelo **CONTRATANTE**, através de sistema informatizado disponibilizado pelo **CONTRATADO**, cabendo a este liberar as referidas solicitações, bem como fiscalizar sua operação e sanar eventuais dúvidas ou problemas ocasionados.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

São obrigações do **CONTRATADO**:

I – efetivar, em conjunto com o **CONTRATANTE**, o controle da utilização dos serviços contratados, **dentro dos valores estabelecidos neste CONTRATO**;

II – efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação dos exames, obedecendo aos seus critérios de prioridade, com a antecedência estabelecida;

III – interromper as marcações em caso de atraso no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**;

IV – fiscalizar o atendimento aos pacientes, para que os serviços sejam prestados com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário;

V – notificar o **CONTRATANTE** de quaisquer ocorrências relevantes que envolva a execução dos objetos deste CONTRATO;

VI – encaminhar ao **CONTRATANTE**, o resumo de fatura, com descrição dos procedimentos, identificação do paciente e valores dos serviços, bem como a competente fatura/nota fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

I – efetivar, em conjunto com o **CONTRATADO**, o controle da utilização dos serviços contratados, **dentro dos valores estabelecidos neste CONTRATO**;

II – solicitar ao **CONTRATADO** o agendamento dos exames, objetos deste CONTRATO, encaminhando os documentos necessários, devidamente assinados e carimbados;

III – comunicar ao **CONTRATADO** quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;

IV – manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;



VI – providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos exames efetivamente realizados, os valores previstos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** do presente contrato, conforme a quantidade utilizada.

Parágrafo único - O **CONTRATANTE** acompanhará a execução do contrato através de relatórios encaminhados pelo **CONTRATADO**, sendo do **CONTRATANTE** a responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos mensais deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão a conta da Dotação Orçamentária própria do **CONTRATANTE**, qual seja:

02.007.002.10.301.0012.2.112.3.3.90.39.00 – valor R\$140.000,00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os preços dos exames objeto deste CONTRATO serão pagos da seguinte forma, sob pena de rescisão contratual:

I – o CONTRATADO apresentará ao **CONTRATANTE**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, o **resumo de fatura**, com descrição dos exames, identificação do paciente e valores dos serviços, bem como os **documentos de fatura/nota fiscal**, para conferência do **CONTRATANTE**;

II – o CONTRATANTE pagará ao **CONTRATADO** o valor referente ao documento de fatura/nota fiscal, impreterivelmente, em até 10 (dez) dias após o seu recebimento;

III – para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e do documento de fatura/nota fiscal, bem como, observância dos prazos de pagamento, será entregue ao **CONTRATADO** recibo ou contrafé, assinado ou rubricado pelo servidor do **CONTRATANTE**, ou por qualquer outro meio eletrônico que não deixe dúvida sobre o seu recebimento;

IV – os relatórios rejeitados pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidos ao **CONTRATADO** para correção, no prazo de 2 (dois) dias, devendo ser reapresentados até o último dia útil do mês em que ocorreu a



devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

V – ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos relatórios de prestação de serviços por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento, no prazo avençado neste CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CONTRATANTE** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor do **CONTRATADO**.

VI – os relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle do **CONTRATADO** (Consórcio) e **CONTRATANTE** (Município).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO:

Os valores estipulados na **Cláusula Quinta**, e que estão previstos no Edital de Credenciamento nº 001/2018, poderão ser reajustados pela Assembléia Geral/Conselho de Prefeitos, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, observando-se as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo único. Os reajustes dependerão de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo a origem e autorização do reajuste, bem como dos respectivos cálculos e cópia da ATA que contiver os registros da deliberação do assunto.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do **CONTRATADO** poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados, não eximirá o **CONTRATADO** da sua responsabilidade perante o **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

§ 4º. O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.



§ 5º. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO**, amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Ficam as partes sujeitas a rescisão do **CONTRATO**, em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente às licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO**, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo único - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento, puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste **CONTRATO**, praticados pelo **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º. Da decisão do Secretário de Saúde/Prefeito que rescindir o presente **CONTRATO**, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Secretário de Saúde/Prefeito deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias, e, poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

A duração do presente **CONTRATO** será a partir da data de sua assinatura até o dia **26/02/2020**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 1º. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



§ 2º. O termo de prorrogação contratual, de celebração obrigatória, fará parte integrante deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração no presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

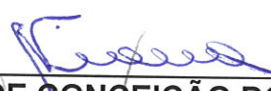
Os ajustes logísticos e operacionais deste CONTRATO são definidos pelo **CONTRATADO**, através de participação efetiva do **CONTRATANTE**, por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários de Saúde de todos os municípios consorciados ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

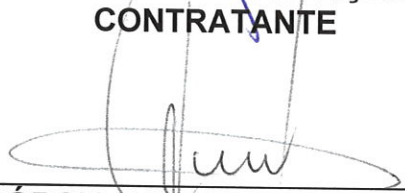
As partes elegem o Foro da Comarca de Pouso Alegre – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pela Assembléia Geral/Conselho de Prefeitos.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Pouso Alegre, 18 de abril de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS - MG
CONTRATANTE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CISAMESP
CONTRATADO



TESTEMUNHAS:

Daniela Pereira da Silva
Nome: Daniela Pereira da Silva
CPF: 320.900.646-43

Nome:
CPF:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]